



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993](#),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador da República FELIPE VALENTE SIMAN, em itinerância, para atuar no 5º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Rondônia durante o período de 13/12/2016 a 16/12/2016.

Art. 2º. Designar o Procurador da República PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO, em itinerância, para atuar no 2º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Rondônia durante o período de 12/12/2016 a 16/12/2016.

Art. 3º. O titular do 4º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Rondônia responderá pelo 3º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Rondônia durante o período de 12/12/2016 a 19/12/2016.

Art. 4º. A titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guajará-Mirim responderá pelo 6º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Rondônia durante o período de 12/12/2016 a 19/12/2016.

Art. 5º. O titular do 7º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Rondônia responderá pelo 5º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Rondônia durante os dias 12/12/2016 e 19/12/2016, e pelo 2º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Rondônia durante o dia 19/12/2016.

Art. 6º. A titular do 6º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Rondônia responderá pelo 5º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Rondônia durante o período de 28/11/2016 a 09/12/2016.

Art. 7º. Fica revogado o art. 1º da [Portaria nº 190, de 28 de novembro de 2016](#).

Art. 8º. Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 28/11/2016.

Publique-se.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 dez. 2016. Caderno Administrativo, p.100.

Este texto não substitui o retificado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 dez. 2016, Caderno Administrativo, p. 53.